



PREFEITURA DE AMPÉRE

UNIÃO, FORÇA E TRABALHO



LEI COMPLEMENTAR 2061/2022

**ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 1781/2017, QUE INSTITUIU
O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE AMPÉRE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Celso Saggiorato, Prefeito do Município de Ampére-PR, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Ampére aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Altera a redação dos §4º do artigo 16 da Lei Complementar nº 1781/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado sempre no mesmo interstício, sem limite de vezes, comprovadas as exigências impostas pela Portaria SEPRT nº 9.907/2020 e as demais normas dela decorrentes.

Art. 2º - Altera a redação dos §2º do artigo 22 da Lei Complementar nº 1781/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Pelo exercício do cargo de Diretor Executivo, o servidor público nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, fará jus a uma remuneração mensal, inclusive gratificação natalina e férias, equivalente a 100% (cem por cento) do valor do subsídio de Secretário Municipal e ao ocupante do cargo de Diretor Administrativo-Financeiro a remuneração mensal será equivalente a 90% (noventa por cento) do valor do subsídio de Secretário Municipal, do quadro de cargos em comissão do ente, podendo optar pela remuneração do cargo efetivo caso esta seja de maior valor.

Art. 3º - Acrescenta inciso VI ao artigo 26 da Lei Complementar nº 1781/2017, que terá a seguinte redação:



PREFEITURA DE AMPÉRE

UNIÃO, FORÇA E TRABALHO



VI - Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração.

Art. 4º - Altera a redação do caput do artigo 26 da Lei Complementar nº 1781/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 - A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS/Ampére, inclusive para conservação de seu patrimônio, será de 1,5% (uma vírgula cinco por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Plano de Custeio administrado pelo AMPÉREPREVI, com base no exercício anterior, incluindo os valores relativos a gratificação natalina.

Art. 5º Altera a redação do inciso III do artigo 26 da Lei Complementar nº 1781/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

III – o AMPÉREPREVI fica autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração, definidos pela Secretaria da Previdência e serão depositados em conta corrente bancária específica, aplicados à parte no mercado financeiro, separadamente do Fundo Previdenciário, inclusive o saldo financeiro acumulado até a data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 6º Acrescenta §§ 6º, 7º e 8º ao artigo 26 da Lei Complementar nº 1781/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elevar, por meio de Decreto, a alíquota prevista no caput deste artigo em 20% por ocasião da certificação do AMPÉREPREVI no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Secretaria da Previdência Social.



PREFEITURA DE AMPÉRE

UNIÃO, FORÇA E TRABALHO



§7º - O valor resultante do percentual de aumento de que trata o § 6º deste artigo deverá ser destinado exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - Manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão;

II - Certificação profissional dos dirigentes, gestor de recursos e membros dos conselhos e comitê de investimentos do RPPS/AMPÉRE.

§ 8º Entende-se por despesas administrativas relacionadas aos serviços, além das descritas nos incisos anteriores, aquelas necessárias para a preparação, obtenção e manutenção das certificações exigidas, tais como, assessoria, aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários, auditoria, capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê, entre outras autorizadas pela Secretaria da Previdência Social.

Art. 7º - Altera a redação dos incisos II do artigo 32 da Lei Complementar nº 1781/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

II – Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações e do Poder Legislativo, com alíquota patronal de 21,5% (vinte e um vírgula cinco por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, incluído neste percentual a cobertura da taxa de administração de que trata o artigo 26 desta Lei.

Art. 8º - Altera a redação dos §1º do artigo 42 da Lei Complementar nº 1781/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Fica vedada a incorporação aos proventos de aposentadoria e pensão de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão não incorporadas a remuneração do cargo efetivo.

Art. 9º - Revoga a alínea “f” do artigo 66 da Lei Complementar nº 1781/2017, que trata dos benefícios assegurados pelo Ampéreprevi.

Art. 10 - Revoga a Seção VI do Capítulo II, compreendida pelos artigos 86 a 89 da Lei Complementar nº 1781/2017, que trata do salário-família.



PREFEITURA DE AMPÉRE

UNIÃO, FORÇA E TRABALHO



Art. 11 - Altera a redação do § 12 e inciso IV e revoga o inciso I ambos do artigo 10 da Lei Complementar nº 1781/2017:

§ 12 – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução dos membros eleitos e nomeados por mais 02 (duas) vezes por igual período, para aqueles que expressem a sua anuência e preencham os requisitos legais e normativos exigidos para o cargo, sendo que a recondução será automática, mediante registro em ata e publicação de ato do Poder Executivo.

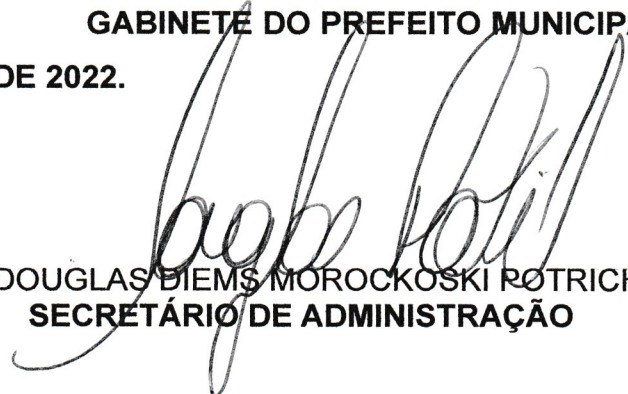
IV – 05 (cinco) representantes dos segurados ativos e aposentados, e respectivos suplentes, eleitos entre seus pares, em processo eleitoral específico para tal finalidade, sendo 04 (quatro) na condição de servidores ativos e 01 (um) na condição de aposentado.

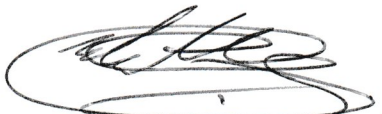
Art. 12 – A redação do artigo 4º desta Lei passará a vigorar a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2023.

Art. 13 – A redação do inciso IV de que trata o artigo 11 desta Lei passará a vigorar a partir da próxima eleição.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE-PR, 31 DE MAIO DE 2022.


DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI ROTRICH
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


CELSO SAGGIORATO
PREFEITO EM EXERCÍCIO